



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 17/2021 - SESG/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a oferta de cursos a distância com tutoria e disciplinas/componentes curriculares/módulos com metodologia a distância nos Cursos executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor e estabelecer as diretrizes para os cursos a distância com tutoria e disciplinas/componentes curriculares/módulos com metodologia a distância nos cursos presenciais executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

Art. 2º A Educação a Distância (EaD) refere-se à modalidade educacional que se integra aos diversos níveis de ensino, em que a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, possibilitando que discentes e profissionais da educação estejam em lugares e tempos diversos.

Parágrafo único. A modalidade a distância deve compor a política institucional da SESG, constando no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 3º As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos na modalidade EaD, sendo obrigatórios sua previsão e detalhamento nos documentos institucionais e acadêmicos (PPC).

Art. 4º São objetivos da Educação a Distância com tutoria:

- I - proporcionar flexibilidade de estudos e da matriz curricular;
- II - ofertar diversidade das possibilidades de tempo, de espaço e de acesso aos cursos da SESG;
- III - contribuir para a autonomia da aprendizagem, organização e gestão do tempo, capacidade de concentração e interação em ambiente virtual;
- IV - promover a organização de estudos e atividades de

autoaprendizagem por parte dos discentes;

V - contribuir com a diminuição da evasão discente;

VI - colaborar com a inclusão do desenvolvimento de novas metodologias de ensino; e

VII - implementar e fortalecer no estado de Goiás, a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) - Portaria GM/MS nº 1.996/2007.

Art. 5º Os cursos a distância são caracterizados por possuírem carga horária mínima de 80% desenvolvida no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) institucional, respeitando especificidades e exceções previstas na legislação vigente.

§ 1º Cursos a distância, desenvolvidos em parcerias e/ou com fomento e apoio a programas de EaD, necessitam, obrigatoriamente, de composição de equipe pedagógica, de acordo com o termo de parceria e/ou conforme documentos norteadores dos programas que, porventura, forem assumidos pela SESG.

§ 2º Cursos a distância executados na SESG, sem fomento, obedecerão aos regulamentos e procedimentos de gestão acadêmica, pedagógica e administrativa dos cursos da SESG, de acordo com os instrumentos legais vigentes.

§ 3º Cursos a distância deverão utilizar o AVA da SESG.

Art. 6º A modalidade de Educação a Distância poderá ofertar disciplinas presenciais desde que sua carga horária não ultrapasse 20% da carga horária total do curso.

I - as disciplinas/componentes curriculares presenciais ou a distância deverão ter minimamente carga horária de 10 (dez) horas; e

II - cada módulo deverá ter carga horária mínima de 30 horas.

Parágrafo único. Módulo é a junção das disciplinas/componentes curriculares.

Art. 7º O AVA deverá dispor, minimamente, de recursos que possibilitem:

I - formação de grupos de alunos e/ou sala de professores do curso;

II - fórum de discussão;

III - salas de bate-papo (chat´s);

IV - ambiente para arquivamento de documentos, textos e demais publicações correlatas;

V - atividades, em qualquer formato (objetiva e/ou dissertativa);

VI - emissão de relatório de acesso por participante;

VII - visualização de recursos multimídia;

VIII - visualização de quadro de notas das atividades avaliativas; e

IX - possibilidade de integração com o sistema acadêmico institucional.

Art. 8º Farão parte da equipe docente dos cursos a distância com tutoria o coordenador técnico-pedagógico, o coordenador geral, o tutor e o conteudista, conforme o PPC, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§ 1º Os docentes tutores deverão ter formação obrigatória em cursos de tutores executados por esta Superintendência.

§ 2º Os docentes conteudistas deverão ter formação obrigatória em

cursos de elaboração de material didático executados por esta Superintendência ou similares (carga horária mínima de 40 horas), e/ou experiência comprovada na produção de material didático para a SESG, conforme disciplinado em Edital de Chamada Pública.

Art. 9º A coordenação técnico-pedagógica do curso deverá definir prazos, acompanhar e registrar a entrega do material pelo docente conteudista.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acordados pelo conteudista, salvo motivo justo e/ou fundamentado, poderá acarretar em seu impedimento para atuar como docente nos projetos pedagógicos de curso da SESG, pelo período de um ano a contar do descumprimento.

§ 2º O fluxo e os prazos para a produção do material didático serão elaborados pelo coordenador técnico-pedagógico, que deverá considerar os seguintes aspectos:

I - o prazo deverá ser contado após o primeiro dia útil da reunião orientadora/formativa realizada pela Coordenação de EaD e coordenador técnico-pedagógico responsável pelo curso com os conteudistas;

II - para disciplinas/componentes curriculares de até 30 (trinta) horas, os conteudistas terão 20 (vinte) dias úteis para elaborar o material didático;

III - os revisores técnicos terão 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega, para a realização da primeira análise;

IV - os conteudistas terão 05 (cinco) dias úteis para a realização das adequações solicitadas, assim como os revisores técnicos; e

V - a Coordenação de EaD terá 07 (sete) dias úteis para a revisão pedagógica e diagramação, e o conteudista 03 (três) dias úteis para as últimas adequações solicitadas por esta coordenação.

§ 3º Os prazos descritos no presente artigo servirão de parâmetro para a adequação do fluxo para a produção de disciplinas/componentes curriculares com carga horária maior ou menor, os quais serão estabelecidos pelo coordenador técnico-pedagógico do curso.

§ 4º O coordenador técnico-pedagógico deverá elaborar no processo contido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do curso, minimamente, dois relatórios:

I - inicial: após a reunião orientadora/formativa, com a definição dos prazos estabelecidos para cada docente conteudista para entrega do material; e

II - final: após o transcurso de todas as etapas descritas no § 2º, o qual conterá o relato sobre a entrega ou o descumprimento da atividade, além da descrição de possíveis intercorrências.

Art. 10. O material didático elaborado pelo docente conteudista deverá atender aos seguintes critérios:

I - a elaboração do texto base de cada componente curricular deverá usar o parâmetro de 02 (duas) laudas de texto para cada 01 (uma) hora/aula, conforme previsto no PPC;

II - as imagens, gráficos, tabelas, fluxogramas ou semelhantes, além das referências bibliográficas, não serão contabilizadas como laudas;

III - o texto base deverá conter as citações devidamente identificadas no decorrer da redação com as referências bibliográficas completas descritas ao final;

IV - as atividades propostas deverão contemplar os objetivos definidos para o curso e as características da disciplina/componente curricular, assim como os princípios das metodologias ativas;

V - para um mesmo curso, deverá haver um equilíbrio entre atividades discursivas/subjetivas e objetivas, assim como entre as ferramentas utilizadas do AVA;

VI - a ferramenta Fórum de Discussão deverá ser contemplada no mínimo em 50% das atividades do curso, por permitir a interação discente/docente/discente; e

VII - o material didático elaborado para gravação de vídeos deverá possuir aproximadamente 03 (três) laudas para cada 01 (uma) hora/aula, a qual equivalerá de 02 (dois) a 05 (cinco) minutos de vídeo produzidos.

Art. 11. O material didático elaborado pelo docente conteudista será revisado técnica e pedagogicamente, conforme os critérios estabelecidos pela SESG.

§ 1º A primeira revisão técnica do material didático será realizada pelo coordenador técnico-pedagógico e coordenador geral, quando este for selecionado para o curso, juntamente com a unidade proponente/coordenação de área.

§ 2º Para a revisão técnica do material didático, o coordenador técnico-pedagógico e/ou coordenador geral poderão solicitar, a título não oneroso, a contribuição de parceiros da SES-GO.

§ 3º A revisão pedagógica e a diagramação do material didático será feita pela Coordenação de EaD da SESG.

§ 4º O material também será diagramado, visando a organização dos elementos gráficos para uma melhor comunicação do texto.

Art. 12. Para os cursos que prevêm a produção de videoaulas no PPC, as mesmas serão gravadas por intermédio de parcerias firmadas com a SESG/SES-GO ou pela própria Superintendência conforme disponibilidade técnica desta.

§ 1º A Coordenação de Metodologias Ativas e a Coordenação de EaD juntamente com o coordenador técnico-pedagógico efetuarão as orientações para a elaboração de roteiros, edição e gravação das imagens.

§ 2º O coordenador técnico-pedagógico deverá acompanhar a gravação dos vídeos no estúdio, bem como a edição dos mesmos juntos aos responsáveis técnicos, e contará com o apoio da Coordenação de EaD, quando necessário.

§ 3º O conteudista responsável pela elaboração do roteiro e gravação dos vídeos, juntamente com o coordenador técnico-pedagógico, deverá acompanhar o processo de edição dos vídeos sob sua responsabilidade, bem como realizar a validação final dos mesmos.

Art. 13. A pontuação das atividades avaliativas será consolidada conforme o PPC:

§ 1º Cada atividade avaliativa deverá ter pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º O prazo de entrega das atividades avaliativas coincidirá com o próprio prazo estabelecido em cada componente curricular.

§ 3º As atividades entregues fora do prazo definido poderão sofrer

uma redução de 20% da nota máxima da atividade, a critério do docente tutor responsável com anuência do coordenador técnico-pedagógico.

Art. 14. Os cursos EaD com tutoria deverão seguir o fluxo de solicitação de diários de notas e frequência conforme definido pela Coordenação de Gestão Acadêmica (CGA) da SESG.

Art. 15. A contabilização da frequência para os cursos EaD com tutoria será estabelecida de acordo com o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas no AVA e conforme previsto no PPC.

I - para as disciplinas/componentes curriculares/módulos/cursos com avaliação quantitativa, considera-se:

a) 0% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 0,0 e 0,9 pontos;

b) 50% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 1,0 e 5,0 pontos;

c) 75% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 5,1 e 7,4 pontos; e

d) 100% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 7,5 e 10,0 pontos.

II - para as disciplinas/componentes curriculares/módulos/cursos com avaliação por conceito, considera-se:

a) 0% de frequência, o discente que obtiver o conceito Sem Rendimento;

b) 50% de frequência, o discente que obtiver o conceito C;

c) 75% de frequência, o discente que obtiver o conceito B; e

d) 100% de frequência, o discente que obtiver o conceito A.

Art. 16. Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos pelo AVA, e a recuperação deverá ser paralela. Para isso, o tutor poderá, com anuência prévia do coordenador técnico-pedagógico:

I - aumentar prazos para entrega de atividades dos discentes;

II - permitir novas tentativas de avaliação de aprendizagem; e

III - possibilitar novo envio de atividade de acompanhamento e avaliação.

Art. 17. O certificado de conclusão do curso será emitido pela SESG aos cursistas que apresentarem 7,0 (sete) pontos como nota final do curso e 75% de frequência mínima da carga horária total do curso.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições contrárias.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES**,
Superintendente, em 20/07/2021, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022140408 e o código CRC **3DAC316A**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA -
GO



Referência: Processo nº 202100010031235



SEI 000022140408